



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ

3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI

Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - Celular: (44) 3472-2767 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0008765-34.2013.8.16.0017

Processo: 0008765-34.2013.8.16.0017

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Valor da Causa: R\$31.531,80

Exequente(s): • Lourdes Hiromu Okimoto representado(a) por R N NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA

Executado(s): • Aparecida Jacinto Botura
• ELTON CESAR LOSANO JUNIOR
• ESPÓLIO DE EVALDO BOTURA

1. Considerando que os dois leilões foram negativos (mov. 550.1 e 551.1), autorizo a alienação do veículo (motocicleta HONDA/CG 160 FAN, placa FVE7I36, ano/modelo 2022/2023, cor prata, Renavam 01324354280, chassi 9C2KC2200PR021518) **por iniciativa particular a ser realizada pelo próprio leiloeiro nomeado**, nos termos do caput do artigo 880 do CPC, conforme requerido (mov. 554.1).

2. Fixo, com base no §1º do artigo 880 do CPC, as seguintes condições para a venda direta:

a) divulgação da venda no site do leiloeiro em eventuais redes sociais;

b) prazo: 60 (sessenta) dias, dentro do qual a parte exequente também poderá colher as propostas de compra e encaminhá-las ao leiloeiro;

c) preço mínimo: valor da avaliação;

d) critério: proposta de maior valor; e

e) forma de pagamento: à vista, devendo a integralidade do valor ser depositada nos autos.

3. Comprovada a divulgação e apresentadas as propostas de compra, à parte executada para que se manifeste, em 5 (cinco) dias.

4. Não havendo impugnação, lavre-se termo de alienação do bem em favor do proponente que tiver ofertado proposta de maior valor (artigo 880, §2º, do CPC).

5. Assinado o termo e comprovado o depósito judicial do preço, expeça-se ordem de entrega ou mandado de busca e apreensão, se for o caso, conforme inciso II do §2º do artigo 880 do CPC.



6. Caso frustrada a tentativa de alienação por iniciativa particular, intime-se a parte executada para que se manifeste sobre a pretensão subsidiária de adjudicação pela exequente (art. 876, § 1º, CPC) e tornem conclusos para deliberação.

Diligências necessárias.

Maringá, data da assinatura digital.

Carlos Eduardo Faisca Nahas

Juiz de Direito

